

Contrato de Prestação de Serviços de Conexão à Internet

CLIC INTERNET, inscrita no C.N.P.J. sob nº 07.336.088/0001-66, com sede a RUA PEDRO WOSCH, 156 - CENTRO - RIO BRANCO DO SUL - PR, doravante designada simplesmente CONTRATADA e ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, residente à R: ORACI SANTOS - CENTRO ALTO - RIO BRANCO DO SUL - PR, CPF 77.538.510/0001-41, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, celebram o presente

contrato de prestação de serviços que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO – Os presentes Termos Gerais regulam a prestação do serviço de acesso à "Internet".
2. RESPONSABILIDADE E RESTRIÇÕES – A CONTRATADA colocará à disposição do CONTRATANTE os serviços de Acesso à Internet, com todas as facilidades pôr estes encadeadas, comprometendo-se a tornar o serviço acessível vinte e quatro horas pôr dia, sete dias por semana, salvo em casos como:
 - a) manutenções técnicas e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o acesso.
 - b) casos fortuitos ou força maior.
 - c) ações de terceiros que impeçam a prestação dos serviços,
 - d) falta de fornecimento de energia elétrica para o sistema da CONTRATADA
 - e) ocorrências de falhas no sistema de transmissão e/ou roteamento no acesso à Internet.
- 2.1 A CONTRATADA disponibilizara ao CONTRATANTE um LOGIN e SENHA caso a CONTRATANTE use desse meio de acesso.
- 2.2 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, a guarda e o uso de seu LOGIN e SENHA, não podendo a CONTRATADA ser responsabilizada pôr quaisquer danos (Ex. extravio ou ocorrências geradas pela utilização desses dados pôr terceiros.)
- 2.3 A CONTRATADA manterá equipe de suporte para esclarecimento das dúvidas relativas ao serviço e instalação/configuração do computador para o acesso durante o horário comercial.
- 2.4 Em casos de paralisação da prestação de serviço mesmo que por força maior como descrito na cláusula
- 2.5 A CONTRATADA tem um prazo de 24(vinte e quatro) horas para sanar todos os problemas. Passado esse período o CONTRATANTE terá direito um desconto em sua próxima fatura (boleto). Desconto que será calculado a cada 24(vinte e quatro) horas depois do prazo estabelecido para o serviço está novamente ativo e é equivalente a divisão do valor pago mensalmente de acordo com a tabela da cláusula 4. por 30 (trinta)
3. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por perdas, invasões, vírus ou quebras de privacidade decorrentes de ataques Hacker, pessoas mal intencionadas ou por uso indevido da Internet por parte do CONTRATANTE, como exposição de dados pessoais, número de documentos ou cartões de créditos em sites não seguros ou de conteúdo duvidoso
4. PLANO DE ACESSO – pelo serviço de acesso, o CONTRATANTE pagará a quantia referente ao plano por ele escolhido e discriminado neste contrato

PLANO	VELOCIDADE UP/DOWN	VALOR MENSAL	PLANO	VELOCIDADE UP/DOWN	VALOR MENSAL
Clic 256	128k/256k	R\$ 34,90	Clic 512	128k/512k	R\$ 45,00
Clic HOME 1MB	128k/1MB	R\$ 59,90	Clic HOME 2MB	256k/2MB	R\$ 74,90
Clic HOME 4MB	415k/4MB	R\$ 84,90	Clic HOME 5MB	415k/5MB	R\$ 89,90

- 4.1 A velocidade mínima garantida para download e Upload corresponde a 50% (cinquenta por cento) da velocidade do plano contratado. Salvo casos em que o problema esteja nos servidores externos, que estão hospedando as paginas ou quaisquer outros tipos de arquivos que estão sendo acessados. Até mesmo no computador do CONTRATANTE, problema este causado por passível ataque Hacker, e vírus e de qualquer outro MALWARE ou alterações feitas pelo próprio CONTRATANTE ou terceiros nas configurações de rede e do computador em geral.
- 4.2 Detectado qualquer anomalia na velocidade da conexão ou até paralisação da mesma, é obrigação do CONTRATANTE comunicar pelo seguinte e-mail: clickinfor@gmail.com ou pelo telefone: (41) 3652-2534, e 9684-8892 a CONTRATADA para resolver o problema.
- 4.3 Plano de acesso: CLIC_HOME_5M, valor mensal: R\$ 89,90

5. TAXA DE INSTALAÇÃO – O serviço CLIC INTERNET tem um custo de instalação declarado depois de feita viabilidade para levar o acesso a Internet até o computador do CONTRATANTE.

TAXA DE INSTALAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA ACERTADO ENTRE AS PARTES
Residência (obs: equipamentos pertencentes ao cliente) 01 Computador ou 01 Notebook R\$ 250,00

- 5.1 O CONTRATANTE não poderá repassar o serviço contratado a terceiros sem prévia autorização. VISITA TÉCNICA – O CONTRATANTE deverá estar de acordo com uma visita técnica ao local da instalação da Internet. O mesmo só terá direito a Uma (1) visita mensal para resolução de problemas internos (em seus aparelhos), e a partir desta será cobrado uma taxa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor pago mensalmente de acordo com o PLANO DE ACESSO.
6. PAGAMENTO – O pagamento deverá ser efetuado até a data acertada entre cliente e provedor de cada mês, sendo as taxas adicionais, cobradas no mês subsequente, em moeda corrente, cheque, boleto bancário ou débito automático em conta-corrente.

- 6.1 CHEQUES PRÉ-DATADOS – A data do cheque pré-datado será considerada como a data real de pagamento.
- 6.2 JUROS POR ATRASO – Será cobrada uma taxa de 0,40% de juros simples por dia de atraso no pagamento da mensalidade.
- 6.3 Eventuais taxas de inscrição/instalação na contratação do SERVIÇO DE ACESSO CLIC INTERNET devem ser pagas direto na loja pelo CONTRATANTE

em até 05(cinco) dias após a ativação do serviço. Este valor consta expressamente no CONTRATO na cláusula 5.

7. REAJUSTE – Os valores previstos nestas Condições Gerais serão reajustados, na menor periodicidade permitida em lei, pela variação do IGP-M ou por outro índice que venha a substituí-lo. Ditos valores, de outra parte, poderão ser revistos, a qualquer tempo, em caso de elevação dos insumos necessários à prestação dos serviços ou em caso de adoção de regime tributário diverso do que vem sendo praticado. Caso o CONTRATANTE não concorde com o novo preço, este contrato deverá ser finalizado.

8. INADIMPLÊNCIA – O não pagamento das mensalidades acarretará no bloqueio temporário do acesso à Internet após o 5º (quinto) dia de atraso, até a regularização do débito.

9. Persistindo o atraso no pagamento da(s) mensalidade(s) por um período superior a 45 (quarenta e cinco) dias, o nome do CONTRATANTE estará sujeito a ser incluso nos mecanismos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, etc.) e sua dívida encaminhada ao Departamento Jurídico para execução legal e seus equipamentos retirados pela CONTRATADA.

10. REATIVAÇÃO DO SINAL – O CONTRATANTE deverá estar de acordo com uma taxa de 10% do valor total de sua mensalidade descrito na cláusula 4.3. Para reativação do seu sinal nos casos em que o mesmo for bloqueado por atraso de pagamento.

11. BLOQUEIO TEMPORÁRIO – O CONTRATANTE poderá efetuar um bloqueio temporário do serviço mediante aviso antecipado de 10(dez) dias a CONTRATADA, sendo que esse bloqueio não poderá ser por um período maior que um mês e não podendo ocorrer mais que duas vezes durante a vigência do presente contrato.

12 EQUIPAMENTOS COMPRADOS PELO CLIENTE (VALOR RS 250,00)

12.2 Todo material usado na instalação como: Antena, cabo, caixa hermética, switch, Access Point e Placas ficarão com o cliente. (Cabo de rede incluso 10 metros)

12.3 A Garantia de fábrica dos equipamentos instalados é de 90 dias.

12.4 Caso o equipamento apresente defeito até o prazo da garantia (90 dias) os mesmos serão trocados pelo provedor sem custo algum ao cliente.

12.5 Após o término do prazo de garantia os custos com troca de equipamentos serão por conta do próprio cliente.

12.6 Em caso de furtos, extravios ou danificações por mal uso dos aparelhos o cliente deverá arcar com a compra de novos aparelhos com a CONTRATADA.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses podendo ser rescindido por qualquer das partes com antecedência de 30(trinta) dias.

14. RESILIÇÃO E RESCISÃO

14.1 A CONTRATADA poderá rescindir o contrato a qualquer momento. Neste sentido, deverá comunicar à outra parte a sua decisão de considerar finalizado o presente contrato com UM MÍNIMO DE TRINTA (30) DIAS DE ANTECEDÊNCIA da data em que tivesse que ocorrer a finalização efetiva da prestação dos Serviços.

14.2 O CONTRATANTE poderá comunicar a CONTRATADA a qualquer momento sua decisão de considerar terminado o CONTRATO. O que fará por meio de e-mail, carta ou telefone. Mas lembrando que deverá respeitar os termos descritos nas cláusulas 15., e 15.1.

15. DECLARAÇÕES DO CONTRATANTE - O CONTRATANTE declara expressamente e garante, para todos os fins de direito, o que segue nos itens 15.1, 15.2, 15.3 e 15.4

15.1 Possuir capacidade jurídica para celebrar este Contrato e utilizar os serviços objeto deste Contrato.

15.2 Ser financeiramente responsável pela utilização do Serviço de acesso a internet e ter condições financeiras para arcar com o pagamento, custos e/ou outras despesas decorrentes deste Contrato.

15.3 E, por estar de pleno acordo, assina o presente instrumento em duas vias, na presença de testemunhas para que se cumpra seu efeito legal.

15.4 O CONTRATANTE expressamente aceita, sem reservas ou ressalvas, todas e cada uma dessas Condições Gerais.

16. FORO – As partes elegem o foro da cidade de RIO BRANCO DO SUL - PARANÁ para a solução de qualquer litígio decorrente da execução deste contrato.

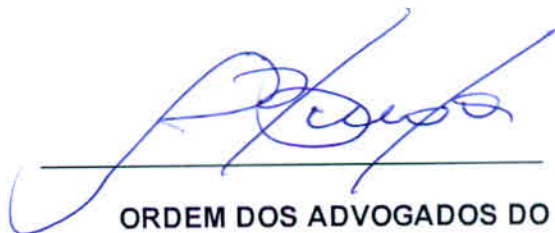
07.336.088/0001-66

CARLA CRISTINE CUMIN & CIA LTDA
CLICK MUSICAL & INFORMÁTICA

RUA PEDRO WOSH, 136 - LOJA B
CENTRO - CEP 83 540-000

RIO BRANCO DO SUL - PR

CLIC INTERNET



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

RIO BRANCO DO SUL, Segunda-feira, 27 de Abril de 2015.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

PARTES DESTE CONTRATO.

CONTRATADA: MSG – Gerência de Sistemas Multimídia Ltda., CNPJ 05.149.054/0001-37, com sede na Rua Senador Xavier da Silva, 488 10º andar, conjunto 1002, Curitiba - PR.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, residente à R: ORACI SANTOS - CENTRO ALTO - RIO BRANCO DO SUL - PR, CPF 77.538.510/0001-41, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, celebram o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO DO CONTRATO.

Clausula 1ª - As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) Via Rádio, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA.

Clausula 2ª - Constituem direitos da contratada, além dos previstos na Lei n.º 9.472, de 1997, na regulamentação pertinente e os discriminados no termo de autorização para prestação do serviço:

I - empregar equipamentos e infra-estrutura que não lhe pertençam;

II - contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

1º A contratada, em qualquer caso, continuará responsável perante ANATEL e os assinantes pela prestação e execução do serviço.

2º As relações entre a contratada e os terceiros serão regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a ANATEL.

Cláusula 3ª - Quando a contratada utilizar de recursos integrantes da rede de outra prestadora de SCM ou de prestadoras de qualquer outro serviço de telecomunicação de interesse coletivo para a constituição de sua própria rede, caracterizar-se-á a situação de exploração industrial.

Parágrafo único. Os recursos contratados em regime de exploração industrial serão considerados parte da rede da prestadora contratante.

Clausula 4ª – O serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnico/operacional, hipóteses nas quais haverá, sempre que possível informação prévia ao CONTRATANTE.

Clausula 5ª – Em caso de interrupção ou degradação dos serviços, a CONTRATADA concederá descontos proporcionais ao CONTRATANTE conforme a fórmula $VD = (VM/1440) \times QU30$, onde VD=Valor do desconto, VM=Valor da mensalidade e QU30 = Quantidade de unidades de 30 minutos em que o serviço esteve indisponível.

Clausula 6ª – A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser comunicada aos assinantes que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo os mesmos ter um desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas. Os descontos não serão aplicados caso tais interrupções ou degradação forem causados por má utilização do serviço pelo CONTRATANTE, por manutenção previamente informada pela CONTRATADA, ou quando gerada por caso fortuito ou força maior.

Parágrafo único. A interrupção ou degradação do serviço por mais de três dias consecutivos e que

atinja mais de dez por cento dos assinantes deverá ser comunicada à ANATEL com uma exposição dos motivos que a provocaram e as ações desenvolvidas para a normalização do serviço e para a prevenção de novas interrupções.

Clausula 7ª – A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE o serviço de comunicação multimídia via rádio no plano (velocidade) _____ Kbps com **garantia de 50% de banda**.

Clausula 8ª – Atender a chamado técnico do CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas de sua solicitação pelo fone: 0800-6431610, o qual deverá estar disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

Cláusula 9ª - É vedado à contratada condicionar a oferta do SCM à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio, de suas coligadas, controladas ou controladoras, ou condicionar vantagens ao assinante à compra de outras aplicações ou de serviços adicionais ao SCM, ainda que prestados por terceiros.

Parágrafo único. A contratada poderá, a seu critério, conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos.

Cláusula 10ª - A contratada não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o assinante seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

Cláusula 11ª - Face a reclamações e dúvidas dos assinantes a contratada deve fornecer imediato esclarecimento e sanar o problema com a maior brevidade possível.

Parágrafo único. O acúmulo de reclamações da mesma natureza por parte de diferentes assinantes poderá ser objeto de diligência da ANATEL.

Cláusula 12ª - Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, as prestadoras de SCM têm a obrigação de:

I - não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede, conforme cronograma de implantação constante do termo de autorização;

II – tornar disponíveis ao assinante, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações;

III - descontar do valor da assinatura o equivalente ao número de horas ou fração superior a trinta minutos de serviço interrompido ou degradado em relação ao total médio de horas da capacidade contratada;

IV – tornar disponíveis ao assinante informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;

V - prestar esclarecimentos ao assinante, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços;

VI - observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;

VII - observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;

VIII - prestar à ANATEL, sempre que solicitado, informações técnico-operacionais ou econômicas, em particular as relativas ao número de assinantes e à área de cobertura e aos valores a feridos pela prestadora em relação aos parâmetros indicadores de qualidade, bem como franquear aos representantes da ANATEL o acesso à suas instalações ou à documentação quando solicitado;

IX - manter atualizados, junto à ANATEL, os dados cadastrais de endereço, identificação dos diretores e responsáveis e composição acionária quando for o caso;

X - manter as condições subjetivas, aferidas pela ANATEL, durante todo o período de exploração do serviço.

Cláusula 13ª - Diante de situação concreta ou de reclamação fundamentada sobre abuso de preço, imposição de condições contratuais abusivas, tratamento discriminatório ou práticas tendentes a eliminar deslealmente a competição, a ANATEL poderá, após análise, determinar a implementação das medidas cabíveis, sem prejuízo de o reclamante representar o caso perante outros órgãos governamentais competentes.

Cláusula 14ª - A contratada observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologia necessárias para assegurar este direito dos usuários. Parágrafo único. A contratada tornará disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações para a autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes que determinar a suspensão de sigilo.

Cláusula 15ª - Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao SCM, a contratada se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

Parágrafo único. Na contratação em questão, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 55 da ANATEL, de 5 de agosto de 1999. **OS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE.**

Cláusula 16ª - O contratante do SCM tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

- I - de acesso ao serviço, mediante contratação junto a uma prestadora;
- II - à liberdade de escolha da prestadora;
- III - ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- IV - à informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;
- V - à inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- VI - ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;
- VII - ao cancelamento ou interrupção do serviço prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional;
- VIII - a não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei n.º 9.472, de 1997;
- IX - ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;
- X - ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela prestadora;
- XI - de resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela prestadora;
- XII - ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a contratada, junto à ANATEL ou aos organismos de defesa do consumidor;
- XIII - à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- XIV - à substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;
- XV - a não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;
- XVI - a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a prestadora, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;
- XVII - a ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;
- XVIII - à continuidade do serviço pelo prazo contratual;
- XIX - ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

Clausula 17ª – Não ceder, transferir, emprestar, sublocar os serviços da CONTRATADA, para qualquer outra pessoa, física ou jurídica.

Clausula 18ª – Prevenir-se contra a perda de dados, invasão de seus sistemas ou eventuais danos causados na utilização do serviço, com o uso de programas específicos para este fim.

Clausula 19ª – Comunicar imediatamente qualquer anormalidade nos serviços prestados pela CONTRATADA, para que esta possa tomar as devidas providências dentro do prazo estipulado na cláusula 6ª.

Clausula 20ª – Adotar sistema de proteção elétrica para proteger o(s) microcomputador (es) e periféricos, assim como a implantação de aterramento elétrico, podendo a Contratada orientá-lo neste caso, não cabendo a esta qualquer responsabilidade em caso de queima de qualquer dos equipamentos.

Cláusula 21ª – Observar o especificado nos itens abaixo:

- I - utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;
- II - preservar os bens da prestadora e aqueles voltados à utilização do público em geral;

- III - efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições deste Regulamento;
- IV - providenciar local adequado e infra-estrutura necessária à correta instalação e funcionamento de equipamentos da contratada, quando for o caso;
- V - somente conectar à rede da contratada, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL.

DOS VALORES.

Clausula 22ª – Pelo Serviço de Comunicação Multimídia, caracterizado pelo acesso via rádio, o CONTRATANTE não efetuará pagamento à CONTRATADA.

DO PRAZO.

Clausula 23ª – O presente contrato é válido por 12 meses, podendo ser rescindido por qualquer das partes com antecedência de 30 (trinta) dias.

Clausula 24ª – O presente contrato só poderá ser modificado ou suplementado por mútuo consentimento entre as partes, mediante a elaboração de alteração Contratual (Termo Aditivo), assinado pelas partes ou seus representantes legais.

DISPOSIÇÕES GERAIS.

Clausula 25ª – O uso da técnica NAT poderá afetar o funcionamento de alguns serviços de uso na internet, devido as características inerentes ao próprio protocolo. Neste caso não caberá à CONTRATADA nenhum ônus, visto que o CONTRATANTE está ciente e de acordo com tais características.

Clausula 26ª – Nos casos de falhas dos serviços objeto deste contrato, que não forem atribuíveis à CONTRATADA, caso o CONTRATANTE solicite visita técnica, tal solicitação acarretará cobrança de valor referente à visita do técnico, cabendo ao CONTRATANTE certificar-se previamente dos preços praticados, à época, pela CONTRATADA.

ATENDIMENTO DA ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES.

Clausula 27ª – O endereço da ANATEL é SAUS Quadra 06, Blocos C, E, F e H, CEP 70.070-940 – Brasília - DF, telefone (61) 23 12-2000 ou 133, endereço eletrônico www.anatel.gov.br/biblioteca, onde o cliente poderá encontrar cópia integral da Resolução 272/2001 que rege este serviço.

DO FORO

Clausula 28ª – As partes elegem o foro da comarca de Curitiba, no estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente contrato em 2 (duas) vias, para um único fim de direito, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores, na presença das testemunhas abaixo.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Multimídia Ltda

MSG-Gerência de Sist.

Curitiba, Segunda-feira, 27 de Abril de 2015.

ORDEM DE SERVIÇO.

Partes desta Ordem de Serviço:

1) MSG – Gerência de Sistemas Multimídia Ltda., CNPJ 05.149.054/0001-37, com sede à Rua Senador Xavier da Silva, 488 10º andar conjunto 1002, Curitiba – PR, telefones (41) 3232-1610, 08006431610.

2) ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, 77.538.510/0001-41, (41)3250-5862, R: ORACI SANTOS, RIO BRANCO DO SUL, doravante denominado cliente.

A presente Ordem de Serviço (O.S.) refere-se ao provimento de acesso via rádio caracterizado como Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), a circuito de dados com conexão à rede mundial de computadores (Internet) explorado por provedor de Serviço de Valor Adicionado (SVA). O SCM não se confunde com qualquer modalidade de SVA.

Esta O.S. tem como premissa adicionar nova funcionalidade a circuito de telecomunicação fornecido pela empresa MSG – Gerência de Sistemas Multimídia Ltda., cujo contrato de prestação de serviço encontra-se no site na Internet, na página www.msgtelecom.com.br

Ao aderir a esta O.S., o cliente aceita todas as especificações aqui contidas, bem como àquelas constantes do contrato SCM existente no site da MSG.

O efetivo acesso à Internet dependerá da celebração de contrato entre o cliente e empresa provedora local, detentora do circuito de dados com conexão à Internet. Neste contrato estão contidas todas as informações sobre a modalidade de acesso, velocidades máximas de recebimento (downloads) e envio (uploads) de informações, e custos mensais e de ativação, e demais condições comerciais.

Esta O.S. será emitida em duas vias de igual teor e forma.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

RIO BRANCO DO SUL, Segunda-feira, 27 de Abril de 2015.